



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.440 , DE 1º DE Dezembro DE 2022.

Disciplina as atividades desenvolvidas na Av. Itália durante os dias de jogos do Brasil no período da Copa do Mundo de 2022.

JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentação dos eventos ligados aos jogos da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo de 2022, e o disposto na Resolução SSP/SP Nº 122/1985 que disciplina a ocorrência de ofensas físicas, danos materiais, desordens, tumultos ou outras intercorrências por falta de normas preventivas e proibitivas em locais de eventos

DECRETA:

Art. 1º A Avenida Itália e o trecho compreendido entre a Rua Noruega e Rua Egito será interditada durante o período em que a Seleção Brasileira participar da Copa do Mundo de 2022, na seguinte conformidade:

- a) Dia 02 de Dezembro – das 14h às 00h.
- b) Em caso de classificação em primeiro lugar na fase de grupos:
 - 05/12 (segunda-feira) - oitavas de final - 14h às 00h.
 - 09/12 (sexta-feira) - quartas de final - 10h às 00h.
 - 13/12 (terça-feira) - semifinal - 14h às 00h.
 - 17/12 (sábado) - disputa do terceiro lugar - 10h às 00h.
 - 18/12 (domingo) - final - 10h às 00h.
- c) Em caso de classificação em segundo lugar na fase de grupos:
 - 06/12 (terça-feira) - oitava de final - 14h às 00h.
 - 10/12 (sábado) - quartas de final - 10h às 00h.
 - 14/12 (quarta-feira) - semifinal - 14h às 00h.
 - 17/12 - (sábado) - disputa do terceiro lugar - 10h às 00h.
 - 18/12 (domingo) - final - 10h às 00h.

CAPÍTULO I

NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELOS COMERCIANTES

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais localizados na Avenida Itália e adjacências no período da Copa do Mundo, nos dias 02 de dezembro de 2022 a 18 de dezembro de 2022 deverão cumprir, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 3º Fica vedada a comercialização de bebidas em garrafas e copos de vidro ou latas durante os dias de jogo do Brasil, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Parágrafo único. Os comerciantes deverão armazenar as latas e garrafas, destinando-as à reciclagem.

Art. 4º Fica também vedado na área de isolamento:

- a) o estacionamento de veículo entre a Rua Noruega e a Rua Egito no horário nas datas e horários previstos no art. 1º.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) a entrada de vasilhames, copo de vidro ou qualquer outro de tipo de embalagem, contendo bebidas ou refrigerantes de qualquer natureza que direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado.
- c) a entrada e utilização de fogos de estampido e outros artefatos pirotécnicos que possam causar riscos de incêndio e à integridade física das pessoas.
- d) a entrada e permanência na área de coolers e/ou caixas semelhantes usadas para acondicionamento de bebidas.
- e) a entrada de arma de fogo e arma branca de qualquer tipo e espécie.
- f) a entrada de qualquer tipo de material ou objetos que possam causar ferimentos.
- g) o comércio ambulante.

Art. 5º. No período de fechamento previsto no art. 1º fica proibido o desvio da finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes no entorno da Av Itália.

CAPÍTULO II

PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art. 6º A área de isolamento será delimitada com o uso de gradil e outras barreiras físicas, devendo o acesso das pessoas ser controlado pela Polícia Militar com o emprego de Policiais Militares da Atividade Delegada, bem como, da Guarda Civil Municipal e atuação conjunta da Fiscalização de Posturas.

Art. 7º Os comerciantes ficarão sujeitos à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas no art. 750 da Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de dezembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA


LUIZ GUILHERME PEREZ
SECRETÁRIO ADJUNTO DE MOBILIDADE URBANA

Publicado no Departamento Técnico Legislativo, 1º de dezembro de 2022.


ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS